

INTERESSADA: FLORENCE – ESCOLA TÉCNICA DOS PALMARES
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E
SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 211/2009 *Publicado no DOE de 30/03/2010 pela Portaria SE nº
2599, de 29/03/2010*
PARECER CEE/PE Nº 15/2010-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/02/2010**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 99/2009, a Direção da Florence – Escola Técnica dos Palmares, solicita a este Conselho renovação de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Relatório das ações desenvolvidas no período 2006/2009;
- Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 034/2003-CEB;
- Cópia da Portaria nº 3121 de 04/06/2003 da Secretaria de Educação;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 99/2005-CEB;
- Cópia da Portaria do SECTMA nº 009/2006;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 87/2008-CEB que altera a denominação da Escola;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- Declaração de regularidade junto ao INSS;
- Guias de recolhimento da Previdência Social;
- Declarações de entidades beneficiadas pelo Trabalho Social da Escola;
- Fotos das solenidades de formatura e de atividades sócio-culturais desenvolvidas pela Instituição;
- Plano de Curso.

II – ANÁLISE:

O Curso Técnico em Enfermagem, que funciona na Florence – Escola Técnica dos Palmares, foi autorizado a funcionar através do Parecer CEE/PE nº 34/2003-CEB. A 1ª renovação da autorização foi efetivada através do parecer CEE/PE nº 99/2005-CEB. Agora, a Instituição solicita nova renovação da autorização do Curso, vez que expirou em 2009 a validade da renovação anterior.

O processo foi protocolado neste Conselho em 29/10/2009 e encaminhado à SECTMA para designação de especialistas em 10/11/2009 e a comissão foi constituída através da Portaria nº 348/2009, e composta por Aline Teresa Santos Burgos e Dalila Estefânia de Assis Pereira Cruz. Após a visita, à Escola para analisar as condições de oferta do curso, a Comissão elaborou um circunstanciado relatório do qual destacamos alguns aspectos:

1) Infraestrutura e equipamentos

- A instituição dispõe de instalações adequadas, com boas salas de aula e laboratórios de enfermagem, existindo equipamentos de informática na biblioteca à disposição dos alunos,

com acesso à internet. Sugere-se que a Instituição envide esforços para instalação de um Laboratório de Informática, conforme recomenda o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. A Biblioteca dispõe de acervo específico para o Curso. A Escola conta, ainda, com bons recursos didáticos e tecnológicos de apoio ao ensino e atende ao que define a Lei Federal nº10.098/2000, quanto às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

2) Pessoal técnico, docente e administrativo

- O Corpo Docente possui habilitação compatível com as exigências do Curso. A instituição tem um Plano de Cargos e Salários bem estruturado com incentivos para a formação do pessoal e dispõe, ainda, de um Plano de Desempenho dos Docentes que é avaliado pela Coordenação Pedagógica do Curso.

3) Atividades didático-pedagógicas e estrutura curricular

- A Escola desenvolve satisfatoriamente o Plano do Curso aprovado. A comissão recomendou um planejamento específico para cada Componente Curricular, pretendendo-se, certamente, explicitar a contribuição de cada componente para o conjunto da formação.
- No que concerne à estrutura curricular, o Curso está organizado em 3 módulos, com uma carga horária de 1200 horas teórico-práticas e mais 600 de estágio supervisionado, performando o total de 1800 horas.

A matriz curricular está assim definida:

	COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA		TOTAL
			TEÓRICA	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TOTAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LDB 9.394/1996 DECRETO FEDERAL 5.154/2004- PARECER CNE/CBE Nº 16/1999 RESOLUÇÃO CNE/CEB 04/99	MÓDULO I	HIGIENE E PROFILAXIA	40	20	60
		MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA	60		60
		NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	60		60
		ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	60		60
		ESTUDOS REGIONAIS	30		30
		ÉTICA PROFISSIONAL	40		40
		PSICOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	60		60
		PORTUGUÊS TÉCNICO	40		40
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	390	20	410
	MÓDULO II	NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM	30		30
		INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM	120	80	200
		ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA	110	80	190
		ENFERMAGEM EM CLÍNICA CIRÚRGICA	100	80	180
		ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL	50	40	90
		ENFERMAGEM NEUROPSIQUIÁTRICA	40	20	60
		ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA I	60	40	100
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	510	340	850
	MÓDULO III	ENFERMAGEM EM OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	50	40	90
		ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA II	60	50	110
		ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	50	40	90
		ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA II	50	30	80
		ENFERMAGEM EM GERIATRIA	40	40	80
		ENFERMAGEM EM PEDIATRIA	50	40	90
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	300	240	540
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1200	600	1800

A matriz curricular inclui 40 horas de ética profissional. Louve-se, pois, esta iniciativa. Sugere-se que este tema seja abordado de forma transversal em todos os demais componentes curriculares considerando a importância da ética no mundo do trabalho e principalmente na área de saúde.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, considerando o relatório da Comissão de Especialistas, e considerando que a proposta pedagógica atende aos requisitos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, somos de parecer e voto para que seja renovada, pelo período de quatro anos, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, a autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na Florence – Escola Técnica dos Palmares, situada na Avenida Coronel Pedro Paranhos – 290 – Centro, Palmares/PE.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Estadual competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente